



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 19/2023

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objetivo reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Cariacica.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

No escopo da matéria, o autor ressalta, que tem por objetivo, reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população da nossa cidade, dispondo também que tais atividades e exercícios poderão ser realizados em estabelecimentos prestadores desses serviços, bem como em espaços públicos.

Trata-se de matéria de interesse público eis que tais práticas estão diretamente relacionadas à prevenção de riscos de doenças e outros agravos à saúde eis, que conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática periódica e o bom condicionamento físico, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social, estão associados a melhor ativação do sistema imunológico em humanos.

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar os artigos 230 da Lei Orgânica do Município, pois assim se encontra elencado:

Art. 230- O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais à agremiações amadoras organizadas, pela população, de forma regular.

Por fim, essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal, sobejando ao veredito final, ao Plenário deste honroso Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.02

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de maio de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

